

Lei nº 400/66

João Augusto Ties Lúcio, prefeito
Municipal de Regente Feijó, Estado
de São Paulo etc., faz saber que

a câmara municipal decretou e
 é promulgada e sancionada a segum-
 te lei

Artigo 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, um
 crédito de CR\$ 15.996,250 (quinze
 milhês, noventa e nove mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros), destina-
 dos a suplementação das seguintes
 verbas:-

02 - Prefeitura - Gabinete do Prefeito e secretaria		
2.1.2.1.0.3	material de exp. e execut.	200.000
3.1.4.1.0.3	Dep. municipal de pronto pagam.	200.000
3.2.1.3.0.4-01-	Cont. p/ I. B. ad. municipal	50.000
3.2.1.3.0.4-04-	Aux. p/ laços (luz)	100.000
3.2.1.3.0.4-	Aux. p/ pagam. de lig. de luz.	300.000
3.2.1.3.0.4-13-	Aux p/ operação de terr. de fenc.	400.000
05 - Contabilidade		
3.1.2.1.0.2.	Mat. de expediente e execut.	150.000
3.1.2.2.0.3	Mat. de limpeza e higiene	200.000
3.1.3.2.0.3	Assist. Contábil contratada	600.000
3.1.3.4.0.3	Rep. e contr. de prog. e instal.	200.000
3.1.4.3.0.3	Assinaturas de fornec. e serv. de	30.000
3.1.4.6.0.3	Alug. de veículos e outros taxas	300.000
06 - Serviço de obras e vias - R. M. E. Rodagem		
3.1.2.1.4.2	Manutenção de veículos - combust. e peças	5.000.000
3.1.2.2.4.2	Limpar, enxada, enxada, rod. de	250.000
08 - Serviço de saúde		
3.2.1.4.4.1.-01-	Serv. de assist. social	1.000.000
10 - Serviços de cultura - Física e intelectual		
3.2.1.5.6.1-01-	Aux. p/ Comissão Mun. de Exp.	560.000
11 - Serviços Urbanos - água e Esgoto		

3.1.2.1.9.2.	Mot. p/corr. rep. moq. simt	600.000
3.1.3.2.9.2	Des. tec. part. por terceiros	100.000
12. Setor de Limpeza pública		
3.1.2.1.9.3	Mot. p/corr. e rep.	100.000
13. Setor de iluminação Pública		
3.1.3.1.9.4.	Luz e força	600.000
3.1.3.2.9.4.	Serv. tec. Part. por terceiros	380.000
4.1.1.1.9.4	Proteção municipal e cond. de ped.	4.000.000
Setor de ruas e praças públicas		
3.1.2.3.9.5	Limpar, enxada, cedas etc.	150.000
15. Setor de cemitério		
3.1.2.1.9.8.	Purgetar e colocar	200.000
04. Setor de tributação		
3.1.1.1.0.3-02	Venc. do lançador	10.000
07. Serviço de char e Viçoso. S. M. E. Rodagem		
3.1.1.1.4.2-02	Vencimentos do Rotativo	316.250
Total		15.996.250

Artigo 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos seguintes recursos:

a) - Na importância de R\$ 10.550.000 (dez milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), com a anulação parcial das seguintes rubricas:

02. Prefeitura - Gabinete do Prefeito e Secretario		
3.1.4.6.0.3	Publicações e publicidade	300.000
3.2.1.3.0.7-03	Aux p/ hospedes ilustres	300.000
06. Treinamento		
3.1.2.1.0.3	Moq. e comit. autent. e de incent.	500.000
07. Serviço de char e Viçoso - S. M. E. Rodagem.		
3.1.2.2.4.2	Mot. p/corr. rep. de rodagem	2.000.000
09. Serviço de Educação e Cultura		
3.1.1.1.6.2-06	Venc. de prof. de doc. logia	500.000
10. Criação de Cultura físico e intelectual		

3.2.1.1.6.1-11-	Qua p/borda mur. ppto mocho	480.000
3.2.1.1.6.1-12-	Qua. p/quot. dos olmos da borda	600.000
11. Serviços Urbanos - agua e esgotos		
4.1.2.2.9.2	Equipamento p/aumento de red.	500.000
12. Setor de Limpeza		
4.1.3.1.9.3	Reparação de peçuclos muros	300.000
Setor de Ruas e praças públicas		
3.1.3.1.9.5	Trav. trav. pto dos porteiros	2.500.000
3.1.3.2.9.5	Trav. pto dos porteiros	300.000
3.1.3.4.9.5	Confecção de Burto H. R. Puer	2.000.000
total		10.550.000

b) - na importância de CR\$ 5.446.250
 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros)
 com operações de crédito que o Poder Execu-
 tivo, fica autorizado a realizar.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 18 de outubro de 1965
 João Augusto Reis Júnior - Prefeito Municipal.

Repositado e publicado no reatário da Prefeitura em data supra.

Antonio L. Filho resp/secretário
 Antônio de Almeida